



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 101/2024, de autoria da Mesa Diretora que *DÁ DENOMINAÇÃO A PONTES E VIADUTO NOS BAIRROS AREAL, REAL DE QUELUZ E SÃO SEBASTIÃO, DE PONTE GERALDO DIAS MOREIRA, PONTE FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, PONTE VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO, PONTE PREFEITO CARLOS ALBERTO GOMES BEATO E VIADUTO PADRE ERMANO JOSÉ FERREIRA; ACRESCENTA OS INCISOS X, XI E XII, AO §8º, O INCISO XXII, AO §65, E O INCISO LIII, AO §91; E ALTERA O INCISO V, DO §8º, O INCISO V, DO §72, OS INCISOS VI E XIV, DO §77, E O INCISO XVIII, DO §91, TODOS DO ART. 4º, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Parecer da Douta Procuradoria desta Casa, f. 07/09.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa denominar logradouros que especifica.

A proposta respeita as condições de competência e iniciativa, estando devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal.

O projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Portanto, a proposição não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material estando apto para votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea “b” do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão conclui pela constitucionalidade e legalidade da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador João Paulo Fernandes Resende



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

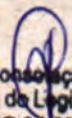
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 234/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 101/2024	Dá Denominação a Pontes e Viaduto nos Bairros Areal, Real de Queluz e São Sebastião, de Ponte Geraldo Dias Moreira, Ponte Francisco Ribeiro da Silva, Ponte Vereador Doracy Appolinário, Ponte Prefeito Carlos Alberto Gomes Beato e Viaduto Padre Ermano José Ferreira; acrescenta os incisos X, XI e XII, ao §8º, o inciso XXII, ao §65, e o inciso LIII, ao §91; e altera o inciso V, do §8º, o inciso V, do §72, os incisos VI e XIV, do §77, e o inciso XVIII, do §91, todos do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Mesa Diretora


Gilcinéia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681